



PROJETO DE LEI Nº 038-13, DE 26 DE JULHO DE 2013.

Altera a Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, que reestrutura o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, do município de Itaquí.

Art. 1º Os incisos III e IV, do artigo 14, da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Constituem recursos do FAPS:

...

III – a contribuição previdenciária normal, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o custeio de servidores ingressos até setembro de 2005, é de 22% (vinte e dois por cento); e o custeio para servidores ingressos após setembro de 2005 é na razão de 17,39% (dezessete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), sendo que as contribuições serão calculadas sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, conforme legislação federal.

IV – a contribuição suplementar, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o custeio de servidores ingressos após setembro de 2005 é de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento), que será aplicada nos próximos 28 anos, durante o período de 2012 a 2040, a qual irá amortizar o déficit atuarial, conforme consta na Avaliação Atuarial elaborada no ano de 2012, referente ao exercício findo em dezembro de 2013, sendo que as contribuições serão calculadas sobre a totalidade da remuneração da contribuição dos servidores, ativos, inativos e pensionistas nos termos da legislação federal.

Art. 2º O artigo 20 e o § 4º da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Fica instituído o Conselho de Administração, Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal, órgãos de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

I – dois servidores representantes do Poder Executivo;

II – um servidor representante do Poder Legislativo;

III – três servidores representantes dos servidores ativos e

IV – um representante dos servidores inativos e pensionistas.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

I – um representante dos servidores inativos e pensionistas e

II – dois representantes dos servidores ativos.

CONSELHO FISCAL:

I – um servidor representante do Poder Legislativo;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

II – um servidor representante do Poder Executivo;

III – um servidor representante dos servidores inativos e pensionistas.

...

§ 4º Pela atividade exercida no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e no Comitê de Investimentos, seus membros serão remunerados em quantia equivalente a 1/3 (um terço) do menor padrão de vencimento do plano de carreira dos servidores municipais, por reunião realizada, limitando-se a três reuniões mensais; pelo exercício do mandato de Presidente do Conselho de Administração a remuneração é devida em dobro, por reunião.

Art. 3º O artigo 66, da Lei Municipal nº 3.107/2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 66. Integra a presente lei o cálculo atuarial realizado pela Empresa Fardin Assessoria Atuarial Ltda, realizado em 2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE JULHO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 038-13, DE 26 DE JULHO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a V.Sras., para apreciação, o anexo projeto de lei, buscando autorização legislativa a fim de normatizar a alteração de alíquotas para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e o pagamento de *jeton* aos integrantes do Comitê de Investimentos do FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor).

O Conselho de Administração do FAPS em reunião do dia 28 de junho de 2013, através da Ata nº 148/2013, deliberou sobre as alíquotas que devem ser praticadas para garantir o equilíbrio financeiro atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do FAPS e sobre a alteração da composição do Comitê de Investimentos do FAPS e pagamento de *jeton* aos seus membros.

O Comitê de Investimentos foi criado pela Lei Municipal nº 3.903/2012, que alterou a Lei nº 3.107/2006, definindo o funcionamento e a competência do Comitê de Investimentos, sendo órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos.

De conformidade com o Ofício nº 18/2013, Fardin Assessoria Atuarial Ltda, referiu que as alíquotas para garantir o equilíbrio financeiro atuarial do RPPS do FAPS deverão ser as seguintes:

- Custeio para o grupo de servidores ingressos até setembro/ 2005= Ente Patronal 22%; Servidores ativos, inativos e pensionistas 11%.
- Custeio para o grupo de servidores ingressos após setembro/2005= Ente Patronal 17,39%; Contribuição Suplementar 4,61%; Servidores ativos, inativos e pensionistas 11%.

Assim, considerando que a legislação supracitada deixou de normatizar o pagamento de *jeton* aos integrantes do Comitê de investimentos, e o Conselho Administrativo do FAPS, reconhecendo a lacuna da lei aprovou em reunião extraordinária o pagamento da bonificação, restou elaborado o presente projeto.

A cópia do processo administrativo nº 12.7851/2013, faz parte integrante do presente projeto.

Estas são as razões que justificam o presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE JULHO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito